

calculada sobre a parte inadimplida;

2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Consórcio a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio, sendo o dano superior ao percentual referido.

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Consórcio, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei n.º 10520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto/ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Dores do Rio Preto / ES, 2 de agosto de 2023

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Assinatura

2ª Assinatura

Protocolo 1140225

Errata

ERRATA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA
- (CAPARAÓ-ES)

PREGÃO nº 001/2023

Publicada Dia 27/07/2023

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA -
(CAPARAÓ-ES)**, por intermédio de seu presidente,
vem através do presente Pregão nº 001/2023, nos
termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
posteriores, aduzir que, tendo em vista a escrita
erroneamente do nome "**carta convite**" na

www.amunes.es.gov.br

homologação do procedimento licitatório, o que na verdade deve-se ler "**pregão presencial**", vem publicar a presente **ERRATA** para que aponte o nome certo, pois a modalidade de licitação aplicada foi "pregão presencial", em não carta convite. Nesse sentido, onde se lê "carta convite" na verdade a descrição correto é "pregão presencial". Permanecem inalteradas os demais termos da homologação.

Dores do Rio Preto/ES, 01 de agosto de 2023
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
 Presidente do Consórcio Caparaó
 Protocolo 1140222

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC

Portaria

PORTARIA N.º 776/2023 HOMOLOGA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O PRESIDENTE DO IPASIC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Art. 7º da Lei Municipal nº 034 de 31/01/1992 com a redação da Lei nº 158 de 11/11/1997.

Considerando a ITP nº 231/2021-5 Processo TCEES nº 06146/2018-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a concessão de benefício previdenciário ao segurado, conforme se segue:

Beneficiário (s)	LUIZ CARDOSO MORAES
Tipo de benefício	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
Cargo ocupado pelo servidor	AUXILIAR DE SERVIÇOS, CARREIRA "II", CLASSE "C"
Órgão de origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Tipo de Proventos	INTEGRAL - SEM PARIDADE - art. 40, § 3º da CF/1988, redação EC 41/2003, c/c LC 10.887/2004
Fundamentação legal da aposentadoria	•Art. 53, Inciso I, da Lei Municipal n.º 013 de 06/12/90; •Art. 40, § 1º, Inciso I da CF/88, redação EC 41/2003 (anterior a EC103/2019) •ART. 10, § 7º, DA EC 103/2019; e •DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.471/2023, PUBLICADO DOM/ES em 01/08/2023.
Data de início de vigência	05-05-2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 588 de 27/06/2018, retroagindo a vigência, a data do início de vigência do benefício.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ICONHA - ES, 01 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DALMOLIN
 Presidente IPASIC - Decreto Individual nº
 5.868/2021
 Protocolo 1140227

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE

Portaria

PORTARIA Nº 17 DE 26/07/2023

"Retifica Portaria de Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez"

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.269/2005 e pelo Decreto Municipal nº 6.828/2021, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 78 de 22/12/2017, para o seguintes texto: Conceder ao servidor **JOVELINO ZANETTI**, matrícula nº 224466, carreira VIII - A, cargo efetivo de Motorista, o benefício de aposentadoria por invalidez com provento integral, conforme art. 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 36, §§1º e 5º da Lei Complementar nº 1.269 de 16 de junho de 2005.

Art. 2º - O valor do benefício será fixado pela média aritmética de oitenta por cento, das maiores remunerações, que foram utilizados como base para as contribuições da servidora, de todo o período contributivo, conforme estabelecido no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 1.269/05 e seu benefício deverá ser reajustado, com mesmo índice de atualização e na mesma data, em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme estabelecido no art. artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 1.269/05.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Esperança - ES, 26 de julho de 2023.
 Domingos Ramos de Oliveira Souza
 Superintendente do IPASBE

Registrado e Publicado na Data Supra.

Ronan Schuina Silva
 Coordenador Administrativo e Financeiro
 Protocolo 1140618

Licitações

Prefeituras

Águia Branca

Ata Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: Edmar Rodrigues dos Passos-ME
DATA ASSINATURA: 27/06/2023
OBJETO: Esta ATA tem por objeto o REGISTRO

www.amunes.es.gov.br